



LEI COMPLEMENTAR nº 056/2019

“Altera a Lei Complementar nº 052/2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piranga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 052/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III. **Carreira:** é o desenvolvimento do Servidor em sua vida funcional, através dos níveis da Progressão Vertical.

(...)

VIII. **Progressão Vertical:** é a passagem do Servidor de um nível para o seguinte, conforme os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A valorização do servidor, compreendida como reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira, se faz sob a forma de Progressão Vertical.

Parágrafo único. A Progressão Vertical é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 3% (três por cento) para o servidor que atender aos critérios estabelecidos no art. 10 desta Lei



Complementar, obedecidos os critérios de produtividade e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os cargos se alinham em níveis em ordem crescente, aos quais corresponde a Progressão Vertical.

Art. 4º O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para adquirir direito à Progressão Vertical deverá o Servidor:

Art. 5º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Suspende a contagem de tempo para efeito de Progressão Vertical:

Art. 6º O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo anterior, a contagem de tempo para efeito de Progressão Vertical reiniciar-se-á após término do impedimento.

Art. 7º O art. 13 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Progressão Vertical é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente após o cumprimento do período probatório, de acordo com o que estabelece a norma constitucional, independente da data de expedição do ato que lhe declare esse direito.

Art. 8º O § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)



§ 4º É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a progressão horizontal.

Art. 9º O art. 19 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, se necessário, deverão realizar atividades e atribuições fora das dependências físicas do IPREMPI, sem qualquer ônus para o RPPS, ressalvado o cumprimento da carga horária presencial conforme Anexo III.

§ 2º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas do IPREMPI ficam restritos às atividades e atribuições passíveis de serem remotamente realizadas.

Art. 10. É facultado ao servidor ocupante do cargo/função de Contador do IPREMPI exercer parte da carga horária semanal definida no Anexo III da Lei Complementar nº 052/2019 fora das dependências do referido Instituto, ressalvando o cumprimento de no mínimo de 16 horas mensais *in loco*.

Art. 11. O Anexo I da Lei Complementar nº 052/2019, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo I que integra esta lei complementar.

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 052/2019, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo II que integra esta lei complementar.

Art. 13. Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 052/2019.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de outubro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|-----------------------------|-------------------|--------------------|
| Técnico Previdenciário | 01 | ANEXO IV TABELA I |
| Assistente Administrativo | 01 | ANEXO IV TABELA II |

Piranga, 14 de outubro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

| TABELA I – PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL | | | | | |
|---|----------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO | | | | | |
| NÍVEL | GRAU | | | | |
| | A (Médio) | B (Graduação) | C (Pós Graduação) | D (Mestrado) | E (Doutorado) |
| I | 1.800,00 | 1.980,00 | 2.178,00 | 2.395,80 | 2.635,38 |
| II | 1.854,00 | 2.039,40 | 2.243,34 | 2.467,67 | 2.714,44 |
| III | 1.909,62 | 2.100,58 | 2.310,64 | 2.541,70 | 2.795,87 |
| IV | 1.966,91 | 2.163,60 | 2.379,96 | 2.617,96 | 2.879,75 |
| V | 2.025,92 | 2.228,51 | 2.451,36 | 2.696,49 | 2.966,14 |
| VI | 2.086,69 | 2.295,36 | 2.524,90 | 2.777,39 | 3.055,13 |
| VII | 2.149,29 | 2.364,22 | 2.600,65 | 2.860,71 | 3.146,78 |
| VIII | 2.213,77 | 2.435,15 | 2.678,67 | 2.946,53 | 3.241,18 |
| IX | 2.280,19 | 2.508,20 | 2.759,03 | 3.034,93 | 3.338,42 |
| X | 2.348,59 | 2.583,45 | 2.841,80 | 3.125,98 | 3.438,57 |
| XI | 2.419,05 | 2.660,95 | 2.927,05 | 3.219,75 | 3.541,73 |
| XII | 2.491,62 | 2.740,78 | 3.014,86 | 3.316,35 | 3.647,98 |

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



| TABELA II – PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL | | | | | |
|--|----------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | | | | |
| NÍVEL | GRAU | | | | |
| | A (Médio) | B (Graduação) | C (Pós Graduação) | D (Mestrado) | E (Doutorado) |
| I | 1.248,13 | 1.372,94 | 1.510,24 | 1.661,26 | 1.827,39 |
| II | 1.285,57 | 1.414,13 | 1.555,54 | 1.711,10 | 1.882,21 |
| III | 1.324,14 | 1.456,56 | 1.602,21 | 1.762,43 | 1.938,68 |
| IV | 1.363,87 | 1.500,25 | 1.650,28 | 1.815,30 | 1.996,84 |
| V | 1.404,78 | 1.545,26 | 1.699,79 | 1.869,76 | 2.056,74 |
| VI | 1.446,92 | 1.591,62 | 1.750,78 | 1.925,86 | 2.118,44 |
| VII | 1.490,33 | 1.639,37 | 1.803,30 | 1.983,63 | 2.182,00 |
| VIII | 1.535,04 | 1.688,55 | 1.857,40 | 2.043,14 | 2.247,46 |
| IX | 1.581,09 | 1.739,20 | 1.913,12 | 2.104,44 | 2.314,88 |
| X | 1.628,53 | 1.791,38 | 1.970,52 | 2.167,57 | 2.384,33 |
| XI | 1.677,38 | 1.845,12 | 2.029,63 | 2.232,60 | 2.455,86 |
| XII | 1.727,70 | 1.900,47 | 2.090,52 | 2.299,57 | 2.529,53 |

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

LEI COMPLEMENTAR nº 056/2019

"Altera a Lei Complementar nº 052/2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piranga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 052/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III. **Carreira:** é o desenvolvimento do Servidor em sua vida funcional, através dos níveis da Progressão Vertical.

(...)

VIII. **Progressão Vertical:** é a passagem do Servidor de um nível para o seguinte, conforme os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A valorização do servidor, compreendida como reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira, se faz sob a forma de Progressão Vertical.

Parágrafo único. A Progressão Vertical é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 3% (três por cento) para o servidor que atender aos critérios estabelecidos no art. 10 desta Lei Complementar, obedecidos os critérios de produtividade e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os cargos se alinham em níveis em ordem crescente, aos quais corresponde a Progressão Vertical.

Art. 4º O caput do art. 10 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para adquirir direito à Progressão Vertical deverá o Servidor:

Art. 5º O caput do art. 11 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Suspende a contagem de tempo para efeito de Progressão Vertical:

Art. 6º O caput do art. 12 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo anterior, a contagem de tempo para efeito de Progressão Vertical reiniciar-se-á após término do impedimento.

Art. 7º O art. 13 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Progressão Vertical é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente após o cumprimento do período probatório, de acordo com o que estabelece a norma constitucional, independente da data de expedição do ato que lhe declare esse direito.

Art. 8º O § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§ 4º É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a progressão horizontal.

Art. 9º O art. 19 da Lei Complementar nº 052/2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, se necessário, deverão realizar atividades e atribuições fora das dependências físicas do IPREMPI, sem qualquer ônus para o RPPS, ressalvado o cumprimento da carga horária presencial conforme Anexo III.

§ 2º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas do IPREMPI ficam restritos às atividades e atribuições passíveis de serem remotamente realizadas.

Art. 10. É facultado ao servidor ocupante do cargo/função de Contador do IPREMPI exercer parte da carga horária semanal definida no Anexo III da Lei Complementar nº 052/2019 fora das dependências do referido Instituto, ressalvando o cumprimento de no mínimo de 16 horas mensais *in loco*.

Art. 11. O Anexo I da Lei Complementar nº 052/2019, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo I que integra esta lei complementar.

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 052/2019, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo II que integra esta lei complementar.

Art. 13. Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 052/2019.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|---------------------------|------------|--------------------|
| Técnico Previdenciário | 01 | ANEXO IV TABELA I |
| Assistente Administrativo | 01 | ANEXO IV TABELA II |

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

| TABELA I – PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL | | | | | |
|--|-----------|---------------|-------------------|--------------|---------------|
| CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO | | | | | |
| NÍVEL | GRAU | | | | |
| | A (Médio) | B (Graduação) | C (Pós Graduação) | D (Mestrado) | E (Doutorado) |
| I | 1.500,00 | 1.980,00 | 2.178,00 | 2.395,80 | 2.635,38 |
| II | 1.854,00 | 2.039,40 | 2.243,34 | 2.467,67 | 2.714,44 |
| III | 1.909,62 | 2.100,58 | 2.310,64 | 2.541,70 | 2.795,87 |
| IV | 1.966,91 | 2.163,60 | 2.379,96 | 2.617,96 | 2.879,75 |
| V | 2.025,92 | 2.228,51 | 2.451,36 | 2.696,49 | 2.966,14 |
| VI | 2.086,69 | 2.295,36 | 2.524,90 | 2.777,39 | 3.055,13 |
| VII | 2.149,29 | 2.364,22 | 2.600,65 | 2.860,71 | 3.146,78 |
| VIII | 2.213,77 | 2.435,15 | 2.678,67 | 2.946,53 | 3.241,18 |
| IX | 2.280,19 | 2.508,20 | 2.759,02 | 3.034,92 | 3.338,42 |
| X | 2.348,59 | 2.583,45 | 2.841,80 | 3.125,98 | 3.438,57 |
| XI | 2.419,05 | 2.660,95 | 2.927,05 | 3.219,75 | 3.541,73 |
| XII | 2.491,62 | 2.740,78 | 3.014,86 | 3.316,35 | 3.647,98 |

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

| TABELA II – PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL | | | | | |
|---|-----------|---------------|-------------------|--------------|---------------|
| CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | | | | |
| NÍVEL | GRAU | | | | |
| | A (Médio) | B (Graduação) | C (Pós Graduação) | D (Mestrado) | E (Doutorado) |
| I | 1.248,13 | 1.372,94 | 1.510,24 | 1.661,26 | 1.827,89 |
| II | 1.285,57 | 1.414,13 | 1.555,54 | 1.711,10 | 1.882,21 |
| III | 1.324,14 | 1.456,36 | 1.602,21 | 1.762,43 | 1.938,68 |
| IV | 1.363,87 | 1.500,25 | 1.650,28 | 1.815,20 | 1.996,84 |
| V | 1.404,78 | 1.545,26 | 1.699,79 | 1.869,76 | 2.056,74 |
| VI | 1.446,92 | 1.591,62 | 1.750,78 | 1.925,86 | 2.118,44 |
| VII | 1.490,33 | 1.639,27 | 1.803,30 | 1.983,62 | 2.182,00 |
| VIII | 1.535,04 | 1.688,55 | 1.857,40 | 2.043,14 | 2.247,46 |
| IX | 1.581,09 | 1.739,20 | 1.913,12 | 2.104,44 | 2.314,88 |
| X | 1.628,53 | 1.791,38 | 1.970,52 | 2.167,57 | 2.384,33 |
| XI | 1.677,38 | 1.845,12 | 2.029,63 | 2.232,60 | 2.455,86 |
| XII | 1.727,70 | 1.900,47 | 2.090,52 | 2.299,57 | 2.529,53 |

Piranga, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:565CC6A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2019, Edição 2610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>